

Março 15
Offmo Jmo pr
M. ex. = Em additament^{to} ao meu Off. de 24 de Fevereiro
último, relativo á tentativa do roubo do mato do por.
g. da f.d. do Porto se derigia á del. Braga, com incluído
na madrugada de dia 18 dom. no meu portu.
indivíduo, dois dos quaes foram presos, tendo a honra
de passar ás mãos del. Ex. o Off. incluso do Proc. Regi.
do do do Porto de 28 do referido meo, acompanhado
do outro do meu Off. da del. Braga, pelo qual
se mostra q. já está formado o corpo do delicto, e a
averigação pelo sobre o crime, e a prossecução nos sumários
p. se descobrirem os culpados. P. g. ult. de 5 de Bar.
co del 844 = Off. ex. = Ministro e Secretario de Estado
Proc. Reg. e Eccl. e da Just. = o Conf. Proc. g. da f.d. do Porto.
P. de superfluo da f.d. do Porto.

Alto Ex. Conf. Pro. Priv. do Supremo
Trib. de Just. p. subministrar ao
Ex. Conf. Proc. g. da f.d. do Porto, a
fidelidade autentica de distribuições do
feito, das sentenças, e declarações da
perda dos Autos contra Trans. del.
Max de recurso interposto pelo
Off. P. do despacho do Juiz.

6 Offmo Jmo pr
M. ex. = Havendo subido ao Supremo Cri.
bunal de Just. os Autos crimes formados no
Juiz de del. da f.d. do Porto del. Braga, contra Trans.
do del. Machado, pela apprehensão de moeda, e a
sentença falsa, feita a bordo da lancha Portuguesa
do del. = em virtude do recurso interposto pelo Off.
P. do despacho do Juiz, q. fundada na despropon-
ção illegal do jury, por ora termin. os proce. tendo o tri-
bunal pelo seu Acórdão de 20 de Junho de 1842 annu-

anulado o processo devida da Audiencia da ratifica-
cao da pronuncia, e mandado descer os Autos ao
meu Juizo p. se seguirem os ultimos termos, acontendo do
Secretaria do Trib. ainda ate agora nao foram expedi-
dos os autos as referidos Juiz, e perguntada o mesmo
Secretario p. elle, declarou q. se extraviassem. Intefacto
sobre maneira extra ordinaria mereced ormais mi-
nucioso, e deves exam. p. se descobrir o Funcionario
culpado em tal perda, ou extravio, a fim de elle fazer
effectiva p. os meios legais apena da suspensao, ou
privacao do Off. p. a Ord. do L. t. n. 24 e 25, e 28 com-
na atodos os herivaens, em cujo poder se perduram
os feitos. Julgo p. t. e. Dornem descer participar al. Ex.
Intefacto o ocorrido na Sec. do Trib. e rogar al. Ex.
se dignem mandar proceder is ormais exactas, e esora
p. os diligencias nella, p. se descobrir o culpado, e
fim de contra elle se instaurar o compet. processo.
Cumprindo proceder a reforma dos Autos extra-
viados p. q. nao possa impun. o crime, nem por
satisfazer a just. offendida, outro sim rogo al. Ex.
q. se sirva Ordenar, q. pela Secretaria do Trib. me
seja subministrada a certidao autentica da destri-
bucão do feito, e da Sentença, e a declaracao do Secre-
tario, q. jure a perda do feito na Sec. a fim de se com-
esta docum. poder requerer convenientem. a reforma
dos Autos perdidos. Convinde igualmente adgitar
algumas providencias p. se conhecer promptam.
a falta de remessa de algum feito julgado pelo Tribu-
nal, ao Juizo compet. vou tambem rogar al. Ex. a
expedicao das compet. Ordens a Secretaria, p. p. mto.
Dos offitos imp. for p. o al. l. o Sec. p. participe of

CH.
SS

55

55